



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Recolhimento Aglutinado para FECF ICMS ST - RJ**

06/12/2013

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria.....	4
4.	Conclusão.....	5
5.	Informações Complementares.....	6
6.	Referências.....	6
7.	Histórico de alterações.....	6

## 1. Questão

O cliente, uma indústria do ramo de bebidas e alimentos com unidade estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, segue as normas legais deste Estado ficando sujeito ao recolhimento do FECP – Fundo Estadual de Combate a Pobreza. Este fundo consiste em adicionar um ponto percentual nas operações com determinados produtos sujeitas ao recolhimento de ICMS.

A questão analisada é referente à forma como as guias de recolhimento devem ser geradas nas movimentações sujeitas ao regime de substituição tributária para clientes estabelecidos no Estado.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

A resolução SEF 6.556/2003, que dispõe sobre o pagamento da parcela do adicional relativo ao FECP, apresenta que o valor do fundo deve ser aplicado nas operações sujeitas a recolhimento por substituição tributária.

*Resolução SEF nº 6.556 de 14 de Janeiro de 2003*

*Dispõe sobre o pagamento da parcela do adicional relativo ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP) e dá outras providências.*

*Art. 4. O valor da parcela do adicional relativo ao FECP em razão da substituição tributária, com exceção do previsto no inciso I, do artigo 3.º, será obtido:*

*I – em operações internas, aplicando-se o percentual de 1% (um por cento) sobre a diferença entre o valor da base de cálculo de retenção do imposto e o valor da base de cálculo da operação própria.*

*II – em operações interestaduais que destinem mercadorias ao Estado do Rio de Janeiro, aplicando-se o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da base de cálculo de retenção do imposto.*

Como norma complementar, a Portaria SEAR nº 434/2003 apresenta que o recolhimento referente ao FECP deve ser feito em guia individual com código de recolhimento específico para a operação e destacando no campo de documento de origem da guia um código de natureza do ICMS que declara a origem do recolhimento.

*Portaria SEAR nº 434 de 16 de Janeiro de 2003*

*Com as alterações previstas pelas Portarias 435 e 438 de 2003*

*Dispõe sobre o pagamento da parcela do adicional relativo ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP) e dá outras providências.*

*Art. 1º O pagamento do adicional relativo ao Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP) instituído pelo Decreto n.º 32.646, de 08.01.2003, apurado em conformidade com o disposto na Resolução SEF n.º 6.556, de 14.01.2003, deverá ser efetuado no mesmo prazo previsto na legislação para pagamento do imposto relativo às prestações e operações que lhe deram causa.*

*§ 1.º O pagamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuado em DARJ em separado, com o código de receita 750-1 (ICMS FECP), exclusivamente nos bancos BANERJ S/A, ITAÚ S/A e Banco do Brasil S/A.*

*§ 2.º No campo "04 - Nº do documento de origem", deverá ser informado o código de receita do imposto relativo às prestações e operações que deram origem ao pagamento do adicional, conforme Anexo Único desta Portaria.*

*§ 3.º Quando o recolhimento do adicional decorra da importação de mercadorias ou serviços, no campo "18 - Informações Complementares" do DARJ, deverá ser informado o número da Declaração de Importação (DI) respectiva.*

*§ 4.º O disposto neste artigo aplica-se, também, ao pagamento:*

*I - do adicional relativo a importações desembarçadas em outra unidade da Federação; e*

**II - ao adicional retido por contribuintes substitutos localizados em outras unidades federadas.**

**Anexo Único**

**Código de natureza do adicional relativo ao Fundo De Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – FECP**

Natureza do ICMS originário	Código de receita *
ICMS Normal	021-3
ICMS Substituição tributária	023-0
ICMS Importação	024-8
ICMS Aquis. Ativo Fixo ou Mat. Consumo Fora do Estado	027-2
ICMS Petróleo e Derivados Comb. Lubrif	032-9
ICMS Energia Elétrica	033-7
ICMS Comunicações	034-5
ICMS Serviço de Transporte	036-1
ICMS Outros	037-0

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 3. Análise da Consultoria

O § único do artigo 5º da Resolução SEFAZ/RJ nº 537/2012 alterando que dispõe sobre Substituição Tributária no Estado do Rio de Janeiro, apresenta que o adicional relativo ao FECP deve ser recolhido juntamente com o ICMS no mesmo DARJ ou na mesma GNRE, conforme o caso, devendo ser informado separadamente na emissão do documento de arrecadação.

#### **RESOLUÇÃO SEFAZ N.º 537 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

##### **Capítulo V**

**Dos documentos de arrecadação para o pagamento do ICMS e do adicional do FECP devidos em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária**  
**Art. 5.º O pagamento do ICMS e do adicional relativo ao FECP, devidos por operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata esta Resolução, deverá ser efetuado:**

**I - por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, gerada pelo Portal de Pagamentos da SEFAZ-RJ, na Internet ([www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)), utilizando-se a natureza da receita "Substituição Tributária por Responsabilidade", conforme Anexo II desta Resolução, na hipótese de se tratar de contribuinte substituto localizado em outra Unidade da Federação por força:**

- a) de convênio ou protocolo firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Unidade da Federação onde o remetente está localizado, conforme caput do art. 3.º desta Resolução;**
- b) de Termo de Acordo firmado pelo contribuinte com o Estado do Rio de Janeiro, na hipótese de não haver convênio ou protocolo firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Unidade da Federação onde está localizado o remetente, conforme § 1.º do art. 3.º desta Resolução;**

**II - por meio do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro - DARJ, gerado pelo Portal de Pagamentos da SEFAZ-RJ na Internet ([www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)), no caso de o recolhimento ser efetuado:**

- a) pelo remetente industrial localizado no Estado do Rio de Janeiro, em operações internas, ou pelo importador, designados contribuintes substitutos, conforme artigo**

*2.º desta Resolução, utilizando-se a natureza “Substituição Tributária por Operação Própria”, conforme Anexo I desta Resolução;*

*b) pelo contribuinte fluminense destinatário de mercadoria ou bem proveniente de outra Unidade da Federação, na qualidade de contribuinte substituto, utilizando-se a natureza “Substituição tributária por Responsabilidade”, conforme Anexo II desta Resolução;*

*c) nas demais hipóteses em que o imposto seja devido pelo adquirente ou destinatário localizado no Estado do Rio de Janeiro ou pelo transportador, por força de responsabilidade solidária ou por substituição, na forma do § 2.º do artigo 2.º, dos §§ 3.º a 7.º do art. 3.º e dos §§ 6.º e 7.º do artigo 4.º desta Resolução, utilizando-se a natureza “Substituição Tributária por Responsabilidade”, conforme Anexo II desta Resolução.*

*III - por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE ou meio do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro - DARJ, gerados pelo Portal de Pagamentos da SEFAZ-RJ, na Internet ([www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)), utilizando-se a natureza “Substituição Tributária por Responsabilidade”, conforme Anexo II desta Resolução, na hipótese de pagamento efetuado pelo remetente localizado em outra Unidade da Federação, em nome do destinatário designado substituto tributário, na hipótese de que trata o Capítulo IV desta Resolução, conforme Anexo II desta Resolução.*

*Parágrafo único - O adicional relativo ao FECFP deve ser calculado, na forma do art. 4.º da Resolução SEF n.º 6.556/03, e recolhido juntamente com o ICMS no mesmo DARJ ou na mesma GNRE, conforme o caso, devendo ser informado separadamente na emissão do documento de arrecadação.*

## 4. Conclusão

Conforme o § único, art. 5º da Resolução SEFAZ nº 537/2012 é previsto o recolhimento unificado. O ICMS e o Adicional do ICMS destinado ao FECFP (\*) podem ser recolhidos num único DARJ ou numa única GNRE RJ Online, mas devem ser informados separadamente, em campos distintos, na tela de preenchimento.

Em relação ao recolhimento do ICMS e do Adicional do ICMS (FECFP), devidos ao Estado do Rio de Janeiro por contribuintes localizados em outras Unidades da Federação e, nas situações em que o pagamento deva ser efetuado antes da mercadoria ingressar no Estado do Rio de Janeiro, reforça-se a permissão de recolhimento do ICMS e o FECFP em mesma guia.

O FECFP poderá fazer parte do mesmo documento de arrecadação do ICMS ST. Para isso, no entanto, o contribuinte deverá acrescer o valor do FECFP e detalhá-lo por meio do Demonstrativo de Item de Pagamento (DIP).

O DIP (Demonstrativo de Item de Pagamento) é um documento auxiliar gerado automaticamente pelo Portal de Pagamentos da SEFAZ-RJ e impresso juntamente com o DARJ ou a GNRE.

No DIP, constam todos os dados informados pelo usuário referentes à identificação do contribuinte e à especificação do débito a ser pago, tais como, o tipo, a natureza e a qualificação da receita, os dados cadastrais do contribuinte/destinatário, o número do documento fiscal e da Declaração de Importação, o período de referência do débito, a data de vencimento e outros dados relativos ao contribuinte e à receita a ser paga.

Concluimos proceder a forma de recolhimento unificado em mesmo documento de arrecadação, devendo ser demonstrado em documento auxiliar a especificação do débito a ser pago pela DIP. Desta forma nenhum tratamento adicional deverá ser feito no sistema..

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

## 5. Informações Complementares

Não existem outras considerações sobre o assunto.

## 6. Referências

- [http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/legislacao?\\_afLoop=1127199948652000&datasource=UCMServer%23dDocName%3A100440&\\_adf.ctrl-state=2qmn4ey9x\\_234](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/legislacao?_afLoop=1127199948652000&datasource=UCMServer%23dDocName%3A100440&_adf.ctrl-state=2qmn4ey9x_234)
- [http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/legislacao?\\_afLoop=1132549859174000&datasource=UCMServer%23dDocName%3A100440&\\_adf.ctrl-state=1ak4lac52i\\_156](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/legislacao?_afLoop=1132549859174000&datasource=UCMServer%23dDocName%3A100440&_adf.ctrl-state=1ak4lac52i_156)
- [http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/legislacao/legislacao-tributaria-basica-navigation/folder0/basicalCMS?\\_afLoop=1134070283647000&datasource=UCMServer%23dDocName%3A83201&\\_adf.ctrl-state=1ak4lac52i\\_332](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/legislacao/legislacao-tributaria-basica-navigation/folder0/basicalCMS?_afLoop=1134070283647000&datasource=UCMServer%23dDocName%3A83201&_adf.ctrl-state=1ak4lac52i_332)
- [http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/legislacao/legislacao-tributaria-basica-navigation/folder0/basicalCMS?\\_afLoop=1134776210457000&datasource=UCMServer%23dDocName%3A99697&\\_adf.ctrl-state=1ak4lac52i\\_360](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/legislacao/legislacao-tributaria-basica-navigation/folder0/basicalCMS?_afLoop=1134776210457000&datasource=UCMServer%23dDocName%3A99697&_adf.ctrl-state=1ak4lac52i_360)
- [http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?\\_afLoop=245679652727000&datasource=UCMServer%23dDocName%3A3448315&\\_afWindowMode=0&\\_adf.ctrl-state=11huvfbhs5\\_4](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afLoop=245679652727000&datasource=UCMServer%23dDocName%3A3448315&_afWindowMode=0&_adf.ctrl-state=11huvfbhs5_4)

## 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	13/11/13	1.00	FECF RJ GNRE	THZPNP
LSB	06/12/13	2.00	Recolhimento aglutinado FECF ICMS ST - RJ	THZEJF